

## Nota técnica 01/2024 – AJUR/FAMURS

### Assunto: serviços de manutenção veicular na nova lei de licitações

Uma das inovações trazidas pela nova lei de licitações e contratos administrativos foi a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores quando o valor é inferior a cem mil reais<sup>1</sup> (art. 75, I, e § 1.º, da Lei nº 14.133/2021).

O legislador ponderou para consolidar a regra do artigo 75, I, que em determinadas situações, ainda que viável a competição entre os fornecedores e prestadores de serviços, há desproporcionalidade entre a atividade burocrática da licitação e os valores a serem dispendidos no objeto da contratação. Nestes casos, a dispensa da licitação decorre do fato de que os custos do próprio procedimento de licitação superam os benefícios que dela poderiam advir.

Com efeito, o art. 75, I, explicado pelo seu § 1.º, prevê que a Administração poderá dispensar a realização de processo licitatório para serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023, **dentro do exercício financeiro.**

#### Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)<sup>2</sup>, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Deve-se considerar, entretanto, a regra do § 7º do art. 75, que exclui do somatório previsto no §1.º, I, as despesas com manutenção de veículos da Administração, incluído o fornecimento de peças, que não superem, individualmente, o valor de R\$ R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)<sup>3</sup>. Isso significa que quando a despesa, individualmente, não supera esse valor, ela não conta no somatório do ano financeiro.

<sup>1</sup> Valor atualizado para R\$ 119.812,02, nos termos do Decreto n. 11.871/2023.

<sup>2</sup> Idem a anterior.

<sup>3</sup> Valor também atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)<sup>4</sup> de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Todavia, ainda que a nova lei tenha deixado mais evidente o cuidado do legislador com a realidade enfrentada pela Administração, especialmente nos casos de manutenção de veículos, deve-se atentar para que não ocorra o “fracionamento indevido”. A ilegalidade do fracionamento ocorre quando há utilização de várias dispensas de licitação, cada uma em valor superior ao limite estabelecido no § 7.º, que, quando somados, ultrapassam o valor limite total do inciso I, do artigo 75, e que assim obrigariam a deflagração do processo licitatório.

Como consideração final, é importante considerar que a dispensa de licitação é um procedimento de exceção, utilizado quando a competição é inviável, inclusive no momento do planejamento (previamente, portanto) das despesas.

Enfim, a lei permite a realização de vários procedimentos de dispensa de licitação ao longo do ano, desde que o somatório não exceda o limite do art. 75, I da Lei 14.133/2021, excluídas, para fins deste limite, as despesas que, individualmente, não ultrapassarem o valor de R\$ R\$ 9.584,97 (Decreto n. 11.871/2023).

SMJ.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2024.

Ana Paula Rodrigues Ziulkoski  
OAB/RS 67.440

Rodrigo Westphalen Leusin  
OAB/RS 58.639

Paola Schafer  
Assistente Jurídica

---

<sup>4</sup> Valor atualizado para R\$ 9.584,97, nos termos do Decreto n. 11.871/2023.